



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 6.542 DE 23 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Indaiatuba, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um índice de reajuste de 11% (onze por cento), sobre os valores constantes dos Anexos VII, VIII, IX, X e XII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta do município de Indaiatuba e dá outras providências, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei Complementar nº 25, de 25 de março de 2015;

§ 1º Fica reajustado no mesmo percentual a que se refere o *caput* deste artigo, a Tabela de vencimento da carreira de magistério, que integra o Anexo VII da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, com as alterações introduzidas pelo §1º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 25, de 25 de março de 2015;

§ 2º O mesmo percentual a que se refere o “caput” deste artigo será aplicado:

a) aos valores constantes dos Anexos VII, VIII, IX e XI, da Lei Complementar nº 12, de 15 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta da FIEC – Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura e dá outras providências;

b) aos valores constantes dos Anexos III e IV, da Lei Complementar nº 13, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a adequação da denominação dos cargos de carreira de provimento efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba (SAAE), altera a escala de vencimentos, e dá outras providências;

c) aos valores constantes dos Anexos IV e V, da Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014, que dispõe sobre os padrões de vencimento dos servidores públicos do SEPREV – Serviço de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, e dá outras providências;

d) aos valores constantes dos Anexos I e III, da Lei Complementar nº 15, de 15 de dezembro de 2011, que cria cargos na Fundação Pró-Memória de Indaiatuba e dá outras providências;

Art. 2º O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos respectivos aposentados e pensionistas do serviço público municipal, autárquico e fundacional, ressalvados os regramentos específicos aplicados às aposentadorias e pensões, previstos no regime previdenciário dos servidores públicos municipais.

Art. 3º O pagamento de vencimentos e das demais vantagens financeiras decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública no município, autorizadas, permitidas ou concedidas sob quaisquer títulos ou fundamentos, em favor dos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional, por quaisquer dos órgãos que compõem a estrutura administrativa, deverão observar o disposto no art. 10 e respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 11, de 2010, e os incisos XI e XIV do art. 37, da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração coordenar, em cooperação com a Secretaria da Fazenda, a adoção dos procedimentos voltados à plena observância do disposto neste artigo.

Art. 4º Ficam reajustados em 11% (onze por cento), os valores a que se refere o inciso I e respectivo parágrafo primeiro do art. 4º e do inciso III do art. 5º, ambos da Lei nº 4.035 de 05 de julho de 2001, que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais, a título de prêmio à assiduidade, com as alterações legislativas subsequentes.

Art. 5º Fica reajustado em 11% (onze por cento), o valor do vale alimentação a que se refere a Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 5.075, de 19 de abril de 2007 e alterado pela Lei nº 5.225, de 1º de novembro de 2007, pela Lei nº 5.772, de 02 de julho de 2010 e alterações subsequentes.

Art. 6º Fica reajustado em 11% (onze por cento), o valor da licença prêmio, a que se refere o art. 159, da Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1975, alterada pela Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~**Art. 7º** Fica autorizada a concessão de gratificação pela execução de trabalho noturno aos Guardas Cíveis de Indaiatuba, a qual será paga à razão de 40% (quarenta) por cento sobre o valor do vencimento padrão do servidor que executar suas funções no período compreendido entre as vinte e duas horas e às cinco horas, do dia seguinte. [\(Revogado pela Lei nº 7.086, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019\)](#)~~

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos financeiros decorrentes retroagirão a 01 de março de 2016.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de março de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO**